



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Consultas ao TCDF

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 3013/2011 – TCDF

RECONHECIMENTO DE DÉBITOS PELA
ADMINISTRAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS.
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES
APLICÁVEIS. PERIODICIDADE. ¹

I) informar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos demais órgãos integrantes do complexo administrativo distrital que esta Corte de Contas tem por regulares os seguintes critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores – passivos – a servidores distritais:

a) juros de mora:

a.1) 1% (um por cento) ao mês até agosto/2001;

a.2) 0,5% (meio por cento) ao mês de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009 ([Medida Provisória nº 2.180/2001](#) – art. 4º - que acrescentou artigos à [Lei Federal nº 9.494/97](#));

b) correção monetária – incidência do disposto no anexo da [Portaria nº 212/2002](#) – TCDF e na [Lei Complementar nº 435/2001](#);

c) a partir de 30 de junho de 2009, vigência da [Lei Federal nº 11.960/2009](#), para a atualização monetária e juros, incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança;

II – firmar o entendimento de que os valores recebidos a título de juros de mora, na vigência do [Código Civil de 2002](#), têm natureza indenizatória, não incidindo sobre eles imposto de renda.

¹ A ementa não compõe a decisão.